EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

Processo Administrativo nº HMSA20/2026

Pregão Eletrônico nº PE12/2026

O **HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**, CNPJ sob o nº 83.684.324/0001-13, sediado à Rua Valdir Ortigari, Bairro Centro, em Lebon Régis/SC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Superior, Sr. **LEONIRO DA SILVA PAHL** e por sua Diretora Geral Sra. **JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**Das 08h00min do dia 26/08/2026** **Até as 08h00min horas do dia 10/09/2026**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	**Das 08h00min às 08h15min do dia 10/09/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO	**Às 08h16min horas do dia 10/09/2026**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	**04/09/2026 às 23h59min**
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília - DF
PLATAFORMA ELETRÔNICA	www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital de licitação está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal do Município de Lebon Régis (https://lebonregis.sc.gov.br/licitacoes/) e no Portal Nacional de Compras Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X E COBERTURA EM REGIME DE SOBREAVISO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) PARA DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS POR TELEMEDICINA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,** conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Prestação de serviços técnicos em radiologia, compreendendo o fornecimento de profissional técnico em radiologia para realização de exames radiográficos no Hospital Municipal Santo Antônio, com carga horária presencial mínima de 04 (quatro) horas diárias em dias úteis, incluindo regime de sobreaviso no período remanescente dos dias úteis e cobertura em regime de plantão/sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados, conforme escala e necessidade da unidade hospitalar.	MÊS	12	R$ 17.573,33	R$ 210.879,96
02	Locação de sistema de Radiografia Computadorizada – CR (Computed Radiography), compatível com equipamento de raio X convencional da unidade, incluindo digitalizador de imagens, estação de trabalho, software de processamento de imagens, monitor, instalação, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, suporte técnico e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.	MÊS	12	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00
03	Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos à distância (telerradiologia), compreendendo interpretação e emissão de laudos médicos de exames de raio X, incluindo exames de urgência e emergência, realizados pela unidade hospitalar, com disponibilização eletrônica dos laudos por profissionais médicos especialistas devidamente registrados no CRM e observância aos prazos estabelecidos pela contratante.	UNIDADE	2500	R$ 8,68	R$ 21.700,00

1.2. O valor total estimado para a contração no período de 12 meses é de **R$ 309.379,96 (trezentos e nove mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3. Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:
a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.8.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Lebon Régis e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.9. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.10. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.11. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
b) Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;
c) Deverá ser indicada na proposta, marca/modelo do item licitado, não podendo ser identificado o licitante, podendo ser desclassificado do certame. Caso o item seja a prestação de serviço deverá ser preenchido o campo com a expressão “PRÓPRIA”;
d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros

e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
e) O prazo da prestação dos serviços, conforme o item 11 deste edital;
f) Declaração da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

4.3. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com a proposta, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou, comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal.

4.5.1. A obtenção de benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme previsão contida no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.1. A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.6.1.1. Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

4.6.1.2. Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

4.6.1.3. Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

4.6.1.4. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (*http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21*).

4.6.2. Os documentos exigidos nos subitens 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo V**, do presente edital.

4.6.3. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6.5. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.6.5.1. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 4.6.5, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.5.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes.

4.6.5.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocados os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.5.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 10 (dez) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4.6.5.7. O disposto nos subitens 4.6.5.1 a 4.6.5.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6.5.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

4.6.6. Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.6.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

4.6.8. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

4.6.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6.10. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

4.6.10.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.6.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Administração poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.9. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.6.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.12.1 e no item 5.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.12.4. . Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a)Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.13.5. É facultado ao(a)Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do o prazo.

5.14. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar nos seguintes casos no que se refere à apresentação da proposta:
a) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;
b) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante;
c) erros na proposta que possam ser corrigidos garantindo o valor do último lance ofertado/negociado;
d) demais situações que o Pregoeiro(a) entender indispensável para realizar a análise e julgamento da proposta.

5.15.1. O(A) Pregoeiro(a) irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

5.16. A não apresentação da proposta readequada, dos documentos complementares ou da documentação técnica exigida no prazo estabelecido, bem como a constatação, mediante análise técnica, de que o produto ofertado não atende às especificações e exigências previstas no Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e,
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.1.2. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

6.2. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) verificará se há empresa participando do certame na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. Nessas condições, as propostas de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3. Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do pregão deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

7.1.1. Os documentos na forma prevista neste edital deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.2. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:
a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;
a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);
a.3) documentos faltantes, porém, emitida via *internet* (por exemplo: Certidões negativas de débitos, etc.);

a.4) demais situações que o(a) Pregoeiro(a) entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

7.1.4.1. O(A) Pregoeiro(a) irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

7.2. Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;**

7.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.2.1.5. **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, **(ANEXO VI)**;
a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo representante legal da empresa.
g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Balanço na forma da Lei compreende: Cópia autenticada do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) com indicação do número das páginas e número do livro diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, com registro na Junta Comercial ou Cartório, assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da Entidade. Para os casos de envio de escrituração digital com Livro Diário Eletrônico, o empresário ou representante, deverá apresentar o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital (Recibo de entrega),

acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que foram enviados digitalmente pelo SPED Contábil;

Obs.: Não será admitida, em qualquer hipótese, a dispensa da apresentação da documentação prevista no item 7.2.3.2, em razão de tratar-se de contratação de serviços contínuos. A exigência se mostra indispensável à verificação da regularidade econômico-financeira da licitante, bem como à garantia de que as condições ofertadas serão mantidas na assinatura e durante a execução do contrato.

7.2.3.2.1. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com registro no órgão competente atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos solicitados com demonstração do cálculo (ANEXO VII). Será considerada de boa situação financeira o licitante que possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas e utilizando os dados contábeis do último exercício apresentado:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

7.2.4. Qualificação Técnica:

~~7.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste lote, demonstrando experiência na prestação de serviços técnicos em radiologia.~~

7.2.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o **item efetivamente disputado pela licitante**, demonstrando experiência na prestação dos serviços correspondentes ao respectivo item.

~~7.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão estar em nome da licitante e conter informações suficientes para comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo~~

~~a Administração promover diligências para verificar sua autenticidade e veracidade, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.~~

7.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão estar em nome da licitante e conter informações suficientes para comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o **item efetivamente disputado**, considerando suas características, quantidades e complexidade, podendo a Administração promover diligências para verificar sua autenticidade e veracidade, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Declaração de que a licitante possui, ou possuirá até a assinatura do contrato, equipe técnica em quantidade suficiente para a execução dos serviços objeto da contratação, composta por Técnicos em Radiologia devidamente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), bem como Responsável Técnico (RT), igualmente Técnico em Radiologia, regularmente registrado e em situação regular junto ao CRTR, assumindo o compromisso de manter tais profissionais durante toda a vigência do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as exigências estabelecidas no Edital. **(Exigido apenas para o item 01).**

7.2.4.3. Declaração da licitante de que possui capacidade operacional para disponibilizar profissionais em cobertura presencial e em regime de sobreaviso, observadas as condições, prazos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência. **(Exigido apenas para o item 01).**

7.2.4.4. Declaração da licitante de que possui estrutura técnica e operacional apta no fornecimento do item 02, a prestar assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante toda a vigência contratual, em conformidade com os prazos e níveis de atendimento previstos no Termo de Referência. **(Exigido apenas para o item 02).**

7.2.4.5. Declaração de que a licitante possui, ou possuirá até a assinatura do contrato, equipe técnica composta por médicos especialistas em Diagnóstico por Imagem, devidamente inscritos e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), em quantidade suficiente para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como Responsável Técnico (RT), que deverá ser Médico Radiologista (especialista em Diagnóstico por Imagem), regularmente inscrito e em situação regular perante o CRM, assumindo o compromisso de manter tais profissionais durante toda a vigência do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as exigências estabelecidas neste Edital. **(Exigido apenas para o item 03).**

7.2.4.6. Declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura tecnológica compatível para a execução dos serviços de telerradiologia, **(exigido apenas para o item 02)**, compreendendo, no mínimo:
a) sistema seguro para transmissão e recebimento das imagens médicas;
b) emissão eletrônica dos laudos com identificação do médico responsável;

c) mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis.

7.2.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3. O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.4.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

7.9. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10. Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.11. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, *não sendo computado para a contagem do referido prazo a* data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1. **As razões da impugnação não serão aceitas via *e-mail*.**

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

9.1.3.1. As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analisados.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, cujas cláusulas e condições serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2023 e pelas demais disposições constantes neste Edital.

10.2. Como condição indispensável para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, a documentação comprobatória da indicação dos respectivos Responsáveis Técnicos e do vínculo destes profissionais com a empresa, observado o disposto no art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1**.** Para o **Lote 01**, a licitante deverá apresentar a indicação formal do **Responsável Técnico**, que deverá ser **Técnico em Radiologia**, devidamente registrado e em situação regular perante o **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR)**, acompanhado da documentação comprobatória do vínculo com a licitante, mediante contrato de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social, quando sócio, ou outro instrumento jurídico hábil admitido pela legislação, bem como comprovação da regularidade do registro profissional.

10.2.2. Para o **Lote 03**, a licitante deverá apresentar a indicação formal do **Responsável Técnico**, que deverá ser **Médico Radiologista (especialista em Diagnóstico por Imagem)**, devidamente inscrito e em situação regular perante o **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, acompanhado da documentação comprobatória do vínculo com a licitante, mediante contrato de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social, quando sócio, ou outro instrumento jurídico hábil admitido pela legislação, bem como comprovação da regularidade do registro profissional.

10.2.3. A não apresentação da documentação prevista neste item, incluindo a indicação dos respectivos Responsáveis Técnicos, a comprovação do vínculo e da regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento das condições necessárias à contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.3. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como assegurar a permanência dos Responsáveis Técnicos indicados ou, em caso de substituição, promover sua imediata substituição por profissional de qualificação equivalente, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O contrato será encaminhado para assinatura por meio eletrônico, utilizando o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora em sua proposta readequada.

10.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou Gov.br, pelo representante legal da empresa.

10.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de cumprir qualquer das condições exigidas para a contratação, inclusive aquelas previstas no item 10.2 deste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de atender às condições estabelecidas para sua formalização, aplicar-se-á o disposto no item 10.6, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados durante 12 (doze) meses e após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras do Hospital Municipal Santo Antônio.

~~11.1.1. A execução do objeto deverá ter início 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma previamente acordado entre o fornecedor e o órgão requisitante.~~

11.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada em até **20 (vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada observar o cronograma de execução previamente estabelecido em conjunto com o Hospital Municipal Santo Antônio.

11.1.2. A execução do objeto ocorrerá, predominantemente, de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio, ressalvada a execução dos serviços referentes à emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, que serão realizados de forma remota, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais integram este edital para todos os fins.

11.2. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

11.3. Dos Serviços Técnicos em Radiologia

11.3.1. A contratada deverá disponibilizar profissional Técnico em Radiologia devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para atuação presencial nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio.

11.3.2. O profissional deverá cumprir carga horária mínima de **04 (quatro) horas diárias**, em dias úteis, conforme escala estabelecida pela contratante, permanecendo, no período remanescente, em regime de sobreaviso. Aos finais de semana e feriados, a contratada deverá assegurar cobertura em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento ininterrupto às demandas de urgência, emergência e internação.

11.3.3. Compete ao Técnico em Radiologia executar todas as atividades inerentes à realização dos exames radiográficos, incluindo o preparo e orientação dos pacientes, posicionamento adequado, operação dos equipamentos, aquisição das imagens, conferência da qualidade técnica dos exames e demais procedimentos necessários, observando rigorosamente as normas de radioproteção, os protocolos técnicos, as recomendações do fabricante dos equipamentos e a legislação vigente.

11.3.4. A contratada deverá manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) atualizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas no setor de radiologia, disponibilizando-os em local acessível aos profissionais e à fiscalização da contratante.

11.3.5. Também será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de serviço de monitoração individual de dose ocupacional (dosimetria pessoal) dos profissionais expostos à radiação ionizante, mediante empresa especializada, abrangendo o fornecimento dos dosímetros, processamento, emissão dos relatórios e controle dos registros, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério do Trabalho, ANVISA e demais legislações aplicáveis.

11.3.6. Sempre que constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou necessidade de manutenção nos equipamentos de radiologia, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração do Hospital Municipal Santo Antônio, colaborando tecnicamente na identificação das ocorrências e acompanhando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de desempenho e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições operacionais.

11.3.7. Compete ainda à contratada realizar a alimentação, atualização e manutenção das informações junto ao Sistema Estadual de Registro de Informações em Radiologia (SIERI), ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, mantendo todos os registros obrigatórios atualizados.

11.3.8. A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional em caso de férias, afastamento, licença, impedimento ou qualquer outra ausência, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica da execução, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança do trabalho.

11.3.9. A gestão dos profissionais disponibilizados será de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá possuir estrutura operacional própria para execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação ou terceirização da mão de obra objeto deste lote.

11.4. Da Locação do Sistema de Radiografia Computadorizada (CR)

11.4.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento sistema completo de Radiografia Computadorizada (CR), compreendendo todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, dispositivos e componentes indispensáveis à execução dos serviços.

11.4.2. O sistema deverá ser plenamente compatível com os equipamentos existentes na unidade, garantindo sua integração operacional, bem como contemplar solução PACS (Picture Archiving and Communication System), compatível com o padrão DICOM, destinada ao armazenamento, gerenciamento, visualização, recuperação e distribuição eletrônica das imagens radiológicas, permitindo integração com sistemas de telerradiologia e demais sistemas utilizados pela contratante.

11.4.3. Compete à contratada realizar a instalação, configuração, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.4.4. Na ocorrência de falha que comprometa parcial ou totalmente o funcionamento do sistema, a contratada deverá prestar atendimento técnico imediato, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento ou disponibilizar solução provisória equivalente, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

11.5. Da Emissão de Laudos Radiológicos por Telerradiologia

11.5.1. Os exames realizados pela unidade hospitalar serão disponibilizados eletronicamente à contratada para emissão dos respectivos laudos por médicos especialistas em Diagnóstico por Imagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuidores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido pela legislação profissional.

11.5.2. Os laudos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa contratada, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente, descrição técnica do exame, conclusão diagnóstica, assinatura digital ou certificação eletrônica equivalente, além da identificação completa do médico responsável, com indicação do número do CRM e do RQE.

11.5.3. Os laudos dos exames eletivos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da disponibilização das imagens pela Contratante. Para os exames classificados como

urgência ou emergência, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da disponibilização das imagens, de forma a assegurar o atendimento tempestivo das necessidades assistenciais e a continuidade da assistência aos pacientes.

11.5.4. Até o dia **20 (vinte)** de cada mês, a contratada deverá encaminhar à Administração do Hospital Municipal Santo Antônio relatório contendo, no mínimo, a relação dos exames laudados, quantitativos executados no período, datas de emissão dos laudos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no último dia útil do mês de referência da prestação dos serviços ou no primeiro dia útil do mês subsequente.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá:

I – ser emitida em nome do órgão requisitante, com o respectivo CNPJ indicado na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – conter os valores unitários e totais em conformidade com os constantes do contrato;

III – observar as exigências tributárias e fiscais aplicáveis.

13.4. Como condição para a realização do pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para habilitação, dentro do prazo de validade.

13.6. Da Medição dos Serviços

13.6.1. Lote 01 – Serviços Técnicos em Radiologia

A medição será realizada mensalmente mediante verificação da efetiva prestação dos serviços, considerando:

I – cumprimento da carga horária presencial contratada;

II – manutenção do regime de sobreaviso;

III – disponibilidade do profissional para atendimento das demandas do Hospital Municipal Santo Antônio;

IV – registros de frequência, escalas e demais documentos comprobatórios da execução.

13.6.2. Lote 02 – Locação do Sistema de Radiografia Computadorizada (CR)

A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do sistema, desde que permaneça instalado, em pleno funcionamento e apto à utilização, abrangendo todos os equipamentos, softwares, licenças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais obrigações previstas contratualmente.

Parágrafo único. A indisponibilidade do sistema por fato imputável à contratada poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

13.6.3. Lote 03 – Emissão de Laudos Radiológicos por Telerradiologia

A medição será realizada com base na quantidade de laudos efetivamente emitidos durante o período de referência, desde que observados os prazos estabelecidos, os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência e a disponibilização eletrônica dos laudos à contratante, contendo a identificação do médico responsável, respectivo CRM e RQE, quando exigível.

13.7. Do Recebimento e Liquidação

13.7. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, mediante emissão do respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

13.8. Verificada qualquer irregularidade, inexecução total ou parcial, desconformidade técnica ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal poderá determinar a correção das pendências antes da autorização do pagamento ou promover glosa proporcional correspondente aos serviços não

executados ou executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos exigidos para liquidação da despesa ou qualquer circunstância que impeça o pagamento, este ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências.

Parágrafo único. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.8. Da Regularidade Fiscal

13.10. Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou na situação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para promover a regularização ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

13.11. Não sendo sanada a irregularidade ou sendo rejeitada a defesa apresentada, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, quando for o caso, instauração de procedimento visando à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Enquanto houver a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da continuidade do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.9. Das Retenções Tributárias

13.13. A contratada deverá observar a legislação tributária vigente, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 36/2023 e demais normas aplicáveis às retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública.

13.14. As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero deverão informar expressamente essa condição na Nota Fiscal/Fatura, indicando o respectivo fundamento legal.

13.15. A contratada deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura os tributos sujeitos à retenção na fonte, quando exigido pela legislação.

13.16. A ausência das informações previstas nos itens anteriores não afasta a obrigação da Administração de efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas.

13.17. Permanecem excluídas da retenção municipal as contribuições sociais cuja retenção não seja atribuída ao Município pela legislação vigente.

13.10. Das Notas Fiscais Eletrônicas

13.18. Quando exigido pela legislação tributária, a contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição aos documentos fiscais impressos.

13.19. O arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico notasfiscais@lebonregis.sc.gov.br, para fins de conferência e arquivamento.

13.11. Da Forma de Pagamento

13.20. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Unidade gestora: 6 - Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Órgão orçamentário: 94000 - HOSPITAL MUNIC. SANTO ANTONIO
Unidade orçamentária: 94010 - HOSPITAL MUNIC. SANTO ANTONIO
Função: 10 – Saúde
Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 29 - Saúde Médica e Sanitária
Ação: 2.65 - Manutenção das Atividades do Hospital
Despesa 7 - 6. 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000
Despesa 9 - 6. 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
d) deixar de apresentar amostra;
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5. Fraudar a licitação;

15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar, e;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lebon Régis/SC, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8. Fazem parte do presente edital:
Anexo I– Minuta do contrato;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;
Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Capacidade Econômico-Financeira

Lebon Régis/SC, 24 de agosto de 2026.

LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968

Assinado de forma digital por LEONIRO DA SILVA PAHL:42313856968
Dados: 2026.08.25 14:45:55 -03'00'

LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente do Conselho Superior

HOSPITAL E MATERNIDADE
Santo Antônio

JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI:02173713965

Assinado de forma digital por JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI:02173713965
Dados: 2026.08.25 14:47:18 -03'00'

JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI

Diretora Geral do Hospital Municipal

Santo Antônio

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº HMSA20/2026

Pregão Eletrônico nº PE12/2026

Contratante:

HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 83.684.324/0001-13, sediado à Rua Valdir Ortigari, Bairro Centro, em Lebon Régis/SC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Superior, Sr. **LEONIRO DA SILVA PAHL** e por sua Diretora Geral Sra. **JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI,** no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº PE12/2026**, datado de XX de XXX de 2026 e homologado em data de ___ de _____ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X E COBERTURA EM REGIME DE SOBREAVISO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) PARA DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS POR TELEMEDICINA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, conforme descrição a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Prestação de serviços técnicos em radiologia, compreendendo o fornecimento de profissional técnico em radiologia para realização de exames radiográficos no Hospital Municipal Santo Antônio, com	MÊS	12	R$	R$

	carga horária presencial mínima de 04 (quatro) horas diárias em dias úteis, incluindo regime de sobreaviso no período remanescente dos dias úteis e cobertura em regime de plantão/sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados, conforme escala e necessidade da unidade hospitalar.				
02	Locação de sistema de Radiografia Computadorizada – CR (Computed Radiography), compatível com equipamento de raio X convencional da unidade, incluindo digitalizador de imagens, estação de trabalho, software de processamento de imagens, monitor, instalação, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, suporte técnico e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.	MÊS	12	R$	R$
03	Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos à distância (telerradiologia), compreendendo interpretação e emissão de laudos médicos de exames de raio X, incluindo exames de urgência e emergência, realizados pela unidade hospitalar, com disponibilização eletrônica dos laudos por profissionais médicos especialistas devidamente registrados no CRM e observância aos prazos estabelecidos pela contratante.	UNIDADE	2500	R$	R$

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6. A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R$_____ (_____).

2.2. Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data da contratação**, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Lebon Régis (https://lebonregis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5) no serviço “Protocolo”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto**: LICITAÇÕES e **Subassunto**: DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2. A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.3.3. Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados durante **12 (doze) meses** e após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras do Hospital Municipal Santo Antônio.

~~3.1.1. A execução do objeto deverá ter início 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma previamente acordado entre o fornecedor e o órgão requisitante.~~

3.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada em até **20 (vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a contratada observar o cronograma de execução previamente estabelecido em conjunto com o Hospital Municipal Santo Antônio.

3.1.2. A execução do objeto ocorrerá, predominantemente, de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio, ressalvada a execução dos serviços referentes à emissão de laudos radiológicos por telerradiologia, que serão realizados de forma remota, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais integram este edital para todos os fins.

3.2. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3. Dos Serviços Técnicos em Radiologia

3.3.1. A contratada deverá disponibilizar profissional Técnico em Radiologia devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), para atuação presencial nas dependências do Hospital Municipal Santo Antônio.

3.3.2. O profissional deverá cumprir carga horária mínima de **04 (quatro) horas diárias**, em dias úteis, conforme escala estabelecida pela contratante, permanecendo, no período remanescente, em regime de sobreaviso. Aos finais de semana e feriados, a contratada deverá assegurar cobertura em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento ininterrupto às demandas de urgência, emergência e internação.

3.3.3. Compete ao Técnico em Radiologia executar todas as atividades inerentes à realização dos exames radiográficos, incluindo o preparo e orientação dos pacientes, posicionamento adequado, operação dos equipamentos, aquisição das imagens, conferência da qualidade técnica dos exames e demais procedimentos necessários, observando rigorosamente as normas de radioproteção, os protocolos técnicos, as recomendações do fabricante dos equipamentos e a legislação vigente.

3.3.4. A contratada deverá manter Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) atualizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas no setor de radiologia, disponibilizando-os em local acessível aos profissionais e à fiscalização da contratante.

3.3.5. Também será de responsabilidade da contratada a contratação e manutenção de serviço de monitoração individual de dose ocupacional (dosimetria pessoal) dos profissionais expostos à radiação ionizante, mediante empresa especializada, abrangendo o fornecimento dos dosímetros, processamento, emissão dos relatórios e controle dos registros, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Ministério do Trabalho, ANVISA e demais legislações aplicáveis.

3.3.6. Sempre que constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou necessidade de manutenção nos equipamentos de radiologia, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração do Hospital Municipal Santo Antônio, colaborando tecnicamente na identificação das ocorrências e acompanhando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de desempenho e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições operacionais.

3.3.7. Compete ainda à contratada realizar a alimentação, atualização e manutenção das informações junto ao Sistema Estadual de Registro de Informações em Radiologia (SIERI), ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, mantendo todos os registros obrigatórios atualizados.

3.3.8. A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional em caso de férias, afastamento, licença, impedimento ou qualquer outra ausência, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica da execução, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança do trabalho.

3.3.9. A gestão dos profissionais disponibilizados será de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá possuir estrutura operacional própria para execução dos serviços, sendo vedada a subcontratação ou terceirização da mão de obra objeto deste lote.

3.4. Da Locação do Sistema de Radiografia Computadorizada (CR)

3.4.1. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento sistema completo de Radiografia Computadorizada (CR), compreendendo todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, dispositivos e componentes indispensáveis à execução dos serviços.

3.4.2. O sistema deverá ser plenamente compatível com os equipamentos existentes na unidade, garantindo sua integração operacional, bem como contemplar solução PACS (Picture Archiving and Communication System), compatível com o padrão DICOM, destinada ao armazenamento, gerenciamento, visualização, recuperação e distribuição eletrônica das imagens radiológicas, permitindo integração com sistemas de telerradiologia e demais sistemas utilizados pela contratante.

3.4.3. Compete à contratada realizar a instalação, configuração, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e substituição de

componentes defeituosos durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4.4. Na ocorrência de falha que comprometa parcial ou totalmente o funcionamento do sistema, a contratada deverá prestar atendimento técnico imediato, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento ou disponibilizar solução provisória equivalente, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

3.5. Da Emissão de Laudos Radiológicos por Telerradiologia

3.5.1. Os exames realizados pela unidade hospitalar serão disponibilizados eletronicamente à contratada para emissão dos respectivos laudos por médicos especialistas em Diagnóstico por Imagem, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e possuidores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido pela legislação profissional.

3.5.2. Os laudos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa contratada, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente, descrição técnica do exame, conclusão diagnóstica, assinatura digital ou certificação eletrônica equivalente, além da identificação completa do médico responsável, com indicação do número do CRM e do RQE.

3.5.3. Os laudos dos exames eletivos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da disponibilização das imagens pela Contratante. Para os exames classificados como **urgência ou emergência**, os respectivos laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da disponibilização das imagens, de forma a assegurar o atendimento tempestivo das necessidades assistenciais e a continuidade da assistência aos pacientes.

3.5.4. Até o dia **20 (vinte)** de cada mês, a contratada deverá encaminhar à Administração do Hospital Municipal Santo Antônio relatório contendo, no mínimo, a relação dos exames laudados, quantitativos executados no período, datas de emissão dos laudos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.6. A Contratada deverá repor o profissional, nos casos de ausências justificadas ou não do mesmo, devendo este ser substituído por outro funcionário da CONTRATADA, capacitado para prestar o serviço, sem prejuízos para a CONTRATANTE.

3.5. A não prestação dos serviços, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.7. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.8. O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **10 (dez) dias úteis**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e civil pela perfeita execução do objeto.

4.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, mantendo, durante toda a vigência contratual, Técnico em Radiologia regularmente registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) e médicos especialistas em Diagnóstico por Imagem regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as exigências de qualificação técnica previstas no edital.

4.3. Manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à disponibilidade dos profissionais indicados para execução do objeto.

4.4. Garantir a substituição imediata de qualquer profissional em caso de ausência, férias, afastamento, licença ou impedimento, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo ao atendimento da unidade hospitalar.

4.5. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, acessórios, insumos, materiais e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Radiografia Computadorizada (CR), responsabilizando-se pela instalação, configuração, integração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

4.6. Manter o Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) em pleno funcionamento, promovendo atendimento técnico sempre que constatadas falhas ou indisponibilidades, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível ou disponibilizar solução equivalente, quando aplicável.

4.7. Emitir os laudos radiológicos por meio de médicos especialistas em Diagnóstico por Imagem, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a qualidade técnica, a assinatura digital ou certificação eletrônica equivalente e a identificação do médico responsável, contendo CRM e RQE, quando exigível.

4.8. Manter sistema seguro para transmissão, armazenamento e disponibilização das imagens e dos laudos radiológicos, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

4.9. Manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relativos aos serviços executados, bem como realizar a alimentação e atualização do Sistema Estadual de Registro de Informações em Radiologia (SIERI), ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

4.10. Responsabilizar-se pela monitoração individual de dose ocupacional (dosimetria pessoal) dos profissionais expostos à radiação ionizante, incluindo fornecimento dos dosímetros, processamento, emissão dos relatórios e atendimento às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ANVISA, Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

4.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer falha, defeito, interrupção dos serviços, indisponibilidade do sistema, necessidade de manutenção ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos pacientes, dos profissionais ou a continuidade da execução contratual.

4.12. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizando os documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Contratante.

4.15. Fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), dosímetros, materiais de trabalho e demais recursos necessários ao desempenho das atividades, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

4.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária, de radioproteção, de telemedicina e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

4.17. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

4.19. Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.20. Observar e cumprir todas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes, bem como as normas internas do Hospital Municipal Santo Antônio.

4.21. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, exames, imagens, prontuários e dados pessoais dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual divulgação ou utilização indevida dessas informações.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14/2023.

5.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou** no **1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

5.1.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" na nota fiscal apresentada.

5.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1. A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 36/2023, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2. **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4. **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

5.2.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, com a devida indicação do CNPJ correspondente, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

5.4. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notasfiscais@lebonregis.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026.

Unidade gestora: 6 - Hospital Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Órgão orçamentário: 94000 - HOSPITAL MUNIC. SANTO ANTONIO
Unidade orçamentária: 94010 - HOSPITAL MUNIC. SANTO ANTONIO
Função: 10 – Saúde
Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 29 - Saúde Médica e Sanitária
Ação: 2.65 - Manutenção das Atividades do Hospital
Despesa 7 - 6. 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000
Despesa 9 - 6. 94010 . 10 . 302 . 29 . 2.65 . 0 . 339000

7.2. O valor referente aos meses do ano de 2027 correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) Fiscal do Contrato: AMAURI ANTÔNIO GRAZZIOTIN, telefone (49) 3247 - 0144, e-mail: hospital@lebonregis.sc.gov.br.

b) Gestor de Contrato: JULIANA MARA CAMPOS DA ROCHA KOJIKOSKI, telefone (49) 3247 - 0144, e-mail: hospitalsantoantonio@lebonregis.sc.gov.br.

8.2. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
d) **Multa**:
d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Processo Administrativo nº HMSA20/2026, Pregão Eletrônico nº PE12/2026**, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 51, de 25 de outubro de 2023 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Lebon Régis/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Lebon Régis/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lebon Régis/SC, __ de _____ de 2026.

HOSPITAL MUNICÍPAL SANTO ANTÔNIO
LEBON RÉGIS
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº HMSA20/2026

Pregão Eletrônico nº PE12/2026

1. O presente edital e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) estão disponibilizados na íntegra no site do Município (https://lebonregis.sc.gov.br/licitacoes/), no site do Portal Nacional de Compras Pública https://pncp.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANEXO III

Processo Administrativo nº HMSA20/2026

Pregão Eletrônico nº PE12/2026

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____ FONE/FAX DA EMPRESA:_____

FONE/FAX DO REPRESENTANE: _____CNPJ Nº _____

CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

Apresentamos nossa proposta pós licitação para fornecimento dos itens conforme segue, objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico n.º PE12/2026**, acatando todas as estipulações consignadas:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço unit.	Preço total
01			Deve o proponente especificar o **objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto/serviço ofertado, incluindo especificação, de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.**			

Valor total da proposta R$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o Lote ofertado atende à todas as especificações descritas no edital. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta dias).

PRAZO DE ENTREGA: _____.

DATA:_____

NOME E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MEI, ME OU EPP

Processo Administrativo nº HMSA20/2026
Pregão Eletrônico nº PE12/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() MICROEMPRESA, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº HMSA20/2026

Pregão Eletrônico nº PE12/2026

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) do RG nº , do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, assinada pelo representante legal da empresa.
g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
Processo Administrativo nº HMSA20/2026
Pregão Eletrônico nº PE12/2026

HOSPITAL E MATERNIDADE
Santo Antônio

DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida na _____, Bairro _____,Cidade ____, Estado ___, Telefone:_____, através da sua contabilidade tendo como profissional responsável o Sr _____, CRC sob nº _____ vem por meio desta DECLARAR para os devidos fins de direito que todas as informações contidas no balanço contábil, nos índices e nos documentos apresentados para a qualificação econômico-financeira no âmbito do processo licitatório xxx/2026, promovido pelo Município de Lebon Régis, são verdadeiras e correspondem fielmente à realidade da situação econômico-financeira da empresa.

ÍNDICES	CÁLCULOS
$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$	LG = _____ = _____
$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$	SG = _____ = _____
$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$	LC = _____ = _____

Declaro, ainda, que estou ciente das responsabilidades e consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de informações falsas ou incorretas, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 e seguintes, que tratam das sanções aplicáveis às fraudes em licitações e contratos administrativos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lebon Régis, xx de junho de 2026.

Nome do Profissional Responsável

CRC_____